SENTENÇA

Processo nº: 1502197-72.2016.8.26.0233 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Executado: Inox Plan Equipamentos Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Trata-se de execução fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ** em face de **INOX PLAN EQUIPAMENTOS LTDA ME** objetivando o pagamento da quantia de R\$ 2.434,03 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos), representada pelas CDA's de fls. 02/03.

Após a juntada dos autos da carta de citação a exequente requereu a extinção do presente feito em razão do executado haver honrado o principal do débito e demais acréscimos legais (fl. 07).

Antes de deliberação pelo juízo, a empresa executada apresentou exceção de préexecutividade sustentando a nulidade da certidão de dívida ativa que acompanha a inicial, tendo em vista que a executada não é parte passiva legítima, porque o imóvel, sobre o qual recai a cobrança, era sede e pertencia a empresa Michael Periani-ME, inscrita no CNPJ n° 08.765.221/0001-62, pertencente ao Sr. Michael Periani. Postula a extinção do feito com o acolhimento da exceção de pré-executividade para que seja cancelada a certidão que aparelha a execução fiscal.

Decido.

Ante a manifestação da exequente reconhecendo o pagamento do débito, deve ser acolhido o pedido para extinção da presente execução fiscal em razão da satisfação do débito.

Deixo de apreciar o pedido de exceção de pré-executividade em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 28 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA